



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, SEGUNDA * 15 DE JUNHO DE 2020 * ANO II * Nº 92

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	2
DECRETO Nº 16 DE 12 JUNHO DE 2020.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**DECRETO Nº 16 DE 12 JUNHO DE 2020.**

Altera os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 11º, constantes do Decreto municipal nº 14/2020, dispõe sobre a adoção de outras medidas restritivas e de poder de polícia, em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; DECRETA: Art. 1º Acrescenta o §4º ao art.4º do Decreto Municipal nº 14/2020 com a seguinte redação: "§4º Fica terminantemente proibido o funcionamento por qualquer motivo e ainda que parcial ("Meia-porta"), de todos os estabelecimentos/serviços considerados não essenciais, fora do horário de funcionamento estabelecido no caput. A abertura parcial do estabelecimento configura descumprimento das normas estabelecidas neste artigo e sujeitam o responsável pelo estabelecimento a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, ou caso não possua alvará, a multa aplicada será de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, sem prejuízo da responsabilização nas áreas cível e criminal. Art.2º O parágrafo único do art.5º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, além da imediata apreensão e retenção do veículo por quaisquer dos órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal. " Art.3º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a

vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo proibida, sob qualquer forma, a comercialização de bebidas alcólicas, estando incluídas na proibição a entrega a domicílio (delivery) e a retirada no balcão (drive-thru). Em caso de descumprimento desta medida, fica o responsável, proprietário, arrendatário ou encarregado da venda sujeito à aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo; e caso não possua alvará, a multa será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes. " Art.4º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.7º Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcólicas (destiladas ou não) por pessoa física ou quaisquer estabelecimentos localizados nesta municipalidade, incluindo os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e/ou água potável, sujeitando o responsável legal pelo estabelecimento que descumprir a presente medida, à apreensão da mercadoria além de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, e caso não possua alvará, a multa será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes." Parágrafo Único. Além da proibição da comercialização prevista no caput deste artigo, fica terminantemente proibida, também, a exposição em prateleiras, armários, freezer's ou qualquer outro instrumento, de qualquer tipo de bebida alcóolica em quaisquer estabelecimentos dentro do município de Magalhães de Almeida - MA até o dia 30 do mês de Junho de 2020. Em caso de descumprimento desta medida, o responsável pelo estabelecimento ficará sujeito à apreensão da mercadoria, além de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, e caso não possua alvará, a multa será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, tudo isto sem prejuízo das sanções cíveis e criminais. " Art.5º O artigo 11º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11º Fica terminantemente proibida a entrada e circulação no território do município de Magalhães de Almeida-MA de motocicletas, carros, veículos utilitários, vans, caminhões ou quaisquer outros meios de locomoção que realizem o transporte/frete/venda/entrega de bebidas alcólicas, sujeitando o estabelecimento ou pessoa física responsável pelo mesmo à aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, e caso não possua alvará nesta localidade, a multa aos responsáveis será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, além da imediata apreensão da mercadoria, tudo isto, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal." Art. 06º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 12 de Junho de 2020, produzindo todos os seus efeitos legais a partir da sua publicação oficial até o dia 30 de Junho de 2020, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 12 de Junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: a1c23b0489094a4430ee704f83f89da4



TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito

www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.